



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.998, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a data-base para revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Nazareno, será revista, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, no mês de janeiro, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Parágrafo único. Serão excluídos da revisão de que trata este artigo, os cargos que recebem piso remuneratório definido por Legislação Federal e Estadual e os cargos remunerados com o menor salário vigente no Município, desde que já devidamente reajustados conforme legislação municipal.

Art. 2º. A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará as seguintes condições:

I – previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

II – definição do índice em lei específica;

III – comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo Município, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse social; e,

IV – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e o inciso III do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 20 de abril de 2022.


José Heitor Guimarães de Carvalho
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 20/04/22 a 27/04/22